



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANDRE ULSENHEIMER**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 536.645.150-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Jose Diel, 1087, Centro, no município Santa Clara do Sul-RS, CEP: 95915-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos nos itens enumerados no subitem 1.2, todos de acordo com o edital do chamamento público nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.445,00** (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme listagem a seguir:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lote 01)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
2	ALFACE CRESPA PRIMEIRA ORGÂNICA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRALHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS.	KG	10,00	R\$ 6,00	R\$ 60,00
3	ALFACE MIMOSA ROXA, PRIMEIRA, ORGÂNICA ALFACE PRIMEIRA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS.	KG	10,00	R\$ 6,00	R\$ 60,00
18	RABANETE FRESCO, ORGÂNICO, SEM FOLHAS PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	100,00	R\$ 5,00	R\$ 500,00
20	TEMPERÓ VERDE ORGÂNICO, CEBOLINHA SALSA, FRESCA, EXTRA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO,	MO	100,00	R\$ 1,50	R\$ 150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.				
---	--	--	--	--

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (Lote 02)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
25	ALFACE CRESPA PRIMEIRA ORGÂNICA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS.	KG	25,00	R\$ 6,00	R\$ 150,00
26	ALFACE MIMOSA ROXA, PRIMEIRA, ORGÂNICA ALFACE PRIMEIRA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS.	KG	25,00	R\$ 6,00	R\$ 150,00
27	BETERRABA FRESCA ÓTIMA QUALIDADE ORGÂNICA, COMPACTA FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, SEM FOLHAS. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO MÉDIO DE 250G.	KG	400,00	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
42	RABANETE FRESCO, ORGÂNICO, SEM FOLHAS PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	350,00	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
44	TEMPERO VERDE ORGÂNICO, CEBOLINHA SALSA, FRESCA, EXTRA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	MO	150,00	R\$ 1,50	R\$ 225,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O Município pagará à CONTRATADA, os valores conforme tabela acima mencionada, livre de quaisquer ônus ou encargos e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e mediante notas fiscais em nome do Município de Santa Clara do Sul, através de depósito bancário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O início da entrega das mercadorias será imediatamente após a emissão do empenho, conforme for solicitado pelo responsável da cada escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, que poderá ser em (01) ano a contar de da assinatura do contrato.

**3.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas, conforme dias e quantidades solicitados por cada responsável.

**3.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

Educação Infantil (770.1, 771.1)

Ensino Fundamental (765.1, 766.1)

**5. CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** É fixada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com qualquer cláusula deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Observação: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**8. CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 001/2019, pela Resolução CD/ FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**9. CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O presente contrato vigorará por 01(um) ano, contados desde o dia **01/03/2019**, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e se presente o interesse público.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** É competente o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 01 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**ANDRE ULSENHEIMER**  
Agricultor

**TESTEMUNHAS:**

Ass.:.....  
NOME:  
CPF:

Ass.:.....  
NOME:  
CPF: